

Paulo Duarte
GROUP

Política Anti Suborno e Corrupção

ÍNDICE

I. Objeto, âmbito e definições

1. Objeto
2. Âmbito
3. Definições

II. Medidas anticorrupção

4. Princípios gerais
5. Oferta e aceitação de cortesias profissionais
6. Critérios de adequação
7. Procedimento para aceitação e oferta de cortesias profissionais
8. Contribuições para partidos políticos
9. Patrocínios e doações
10. Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros (“terceiros”)
11. Relações com funcionários, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos

III. Conflito de interesses

12. Princípio geral
13. Casos de conflito de interesses
14. Procedimentos

IV. Monitorização

15. Monitorização e controlo
16. Formação
17. Denúncia
18. Retaliação

V. Aplicação

19. Responsabilidade da administração e da direção de topo

VI. Disposições finais

20. Divulgação
21. Incumprimento
22. Vigência

Paulo Duarte
GROUP

I. Objeto, âmbito e definições

1. Objeto

A presente Política visa concretizar os princípios de atuação e os deveres enunciados no Código de Conduta em matéria de honestidade e de integridade. Estabelece normas de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e de prevenir potenciais situações de conflito de interesses.

2. Âmbito

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores independentemente da natureza do vínculo contratual, função ou país no qual desempenham atividade.

Nos países em que o Grupo Paulo Duarte esteja presente, cujas normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de anticorrupção sejam menos restritivas, devem prevalecer as normas previstas na presente Política, na medida em que o ordenamento jurídico em causa o permita.

Poderão ser implementadas práticas mais restritivas do que as que se encontram previstas na presente Política nos países em que tal venha a ser exigível nos termos de disposição imperativa da lei aplicável.

3. Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente Política, consideram-se as seguintes definições:

a) Ato ilícito: qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.

b) Colaborador: qualquer pessoa contratada pelo Grupo Paulo Duarte, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou aprendiz.

c) Corrupção: abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no setor público, quer no setor privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação, podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.

Consideram-se atos de corrupção:

- A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções.
- A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções.
- A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.

d) Cortesias profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.

e) Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).

f) Pagamento de facilitação: todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.

g) Terceiro: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pelo Grupo Paulo Duarte ou que com este tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta.

II. Medidas Anticorrupção

4. Princípios Gerais

No Grupo Paulo Duarte existe tolerância zero para qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao Código de Conduta, à presente Política e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

5. Oferta e aceitação de cortesias profissionais

5.1 O Grupo Paulo Duarte não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) A cortesia profissional deve ser permitida por lei;

b) A cortesia profissional deve ser transparente (registada por escrito pelo colaborador em formulários próprios, de forma precisa e completa);

c) A cortesia profissional deve ser ocasional;

5. Oferta e aceitação de cortesias profissionais

d) A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);

d) A cortesia profissional deve ser conforme aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites e não deve ser suscetível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;

e) O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a 150€ (cento e cinquenta euros) ou o equivalente na moeda local aplicável. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 6 (seis) meses;

f) A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais;

g) A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade;

5. Oferta e aceitação de cortesias profissionais

5.2 É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer cortesias profissionais, nas seguintes situações:

a) Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação, com o Grupo Paulo Duarte, de contratos ou de procedimentos concursais, de licitações, de perspetiva próxima de revisão contratual ou em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada ou que implique a violação de deveres funcionais;

b) Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, cuja decisão pendente possa representar uma vantagem indevida para o Grupo Paulo Duarte ou uma vantagem obtida mediante a violação dos deveres funcionais.

5.3 As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos dos colaboradores do Grupo Paulo Duarte.

5.4 Nenhum colaborador do Grupo Paulo Duarte poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

6. Critérios de adequação

6.1 A determinação da conveniência e da adequação da oferta, promessa ou aceitação de uma cortesia profissional por parte de um colaborador do Grupo Paulo Duarte deverá atender aos critérios de ocasionalidade, aceitabilidade social e natureza economicamente simbólica da cortesia.

6.2 Para aferir da adequação da cortesia, os colaboradores do Grupo Paulo Duarte devem assegurar-se de que as cortesias profissionais a aceitar ou oferecer têm fins comerciais legítimos, designadamente com o intuito de:

a) Informar acerca das atividades, produtos e serviços do Grupo Paulo Duarte;
b) Para efeitos de marketing junto de clientes e potenciais clientes (por exemplo, com produtos de baixo valor);
c) Melhorar ou manter a imagem ou bom nome do Grupo Paulo Duarte;
d) Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em épocas festivas);
e) Celebrar sucessos com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

7. Procedimento para aceitação e oferta de cortesias profissionais

7.1 A aceitação e oferta de cortesias profissionais é admitida se cumpridos os requisitos cumulativos previstos acima, em 5.1.

7.2 Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores devem consultar por escrito os respetivos superiores hierárquicos.

7.3 As cortesias profissionais que não sejam autorizadas, mas que, por qualquer motivo, não possam ser recusadas ou devolvidas revertem a favor do Grupo Paulo Duarte.

8. Contribuições para entidades políticas

A contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, independentemente da forma que revista, designadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços, pode colocar em causa a integridade do Grupo Paulo Duarte, sendo, por conseguinte, proibida.

9. Patrocínios e doações

9.1 A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.

9.2 A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa, coerente e prosseguir, designadamente, as políticas de responsabilidade social corporativa do Grupo Paulo Duarte.

10. Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros (“terceiros”)

10.1 O Grupo Paulo Duarte, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no Código de Conduta do Grupo Paulo Duarte e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

10. Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros (“terceiros”)

10.2 A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

a) Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;

b) O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;

c) O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;

d) Devem ser envidados os melhores esforços para que nos contratos a celebrar seja incluída uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia desta Política, a qual também deverá ser remetida ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.

10.3 Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, O Grupo Paulo Duarte deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco (“Red Flags”):

a) A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;

b) O Terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;

10. Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros (“terceiros”)

10.3 Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, O Grupo Paulo Duarte deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco (“Red Flags”):

c) O Terceiro opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com o Grupo;

d) O Terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitam dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;

e) O Terceiro é sugerido por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;

f) A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.

10.4 Todos os pagamentos realizados a terceiros devem:

a) Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do Grupo Paulo Duarte e em conformidade com a legislação local aplicável;

b) Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;

c) ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

11. Relações com funcionários, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos

11.1 Todos os colaboradores do Grupo Paulo Duarte deverão informar a respetiva entidade empregadora a cujo serviço se encontrem sobre as relações pessoais que mantenham com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos.

11.2 A relação do Grupo Paulo Duarte e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo.

III. Conflito de interesses

12. Princípio Geral

Os colaboradores do Grupo Paulo Duarte não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

13. Casos de conflito de interesses

13.1 Entende-se por "conflito de interesses" qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses do Grupo Paulo Duarte.

13.2 Em particular, há conflito de interesses sempre que:

a) Um colaborador do Grupo Paulo Duarte ou um seu familiar atue simultaneamente como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Grupo;
b) Um colaborador do Grupo Paulo Duarte ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Grupo;
c) Um colaborador do Grupo Paulo Duarte contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente do Grupo;
d) Um colaborador do Grupo Paulo Duarte supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços no Grupo Paulo Duarte.

13. Casos de conflito de interesses

13.3 Todos os colaboradores do Grupo Paulo Duarte estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no presente capítulo sempre que se verifiquem situações de conflito de interesses.

14. Procedimentos

14.1 Todos os colaboradores do Grupo Paulo Duarte que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com Grupo deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

14,2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início de desempenho de funções na área comercial, “sourcing” e “supply chain”, os colaboradores doo Grupo Paulo Duarte deverão ainda comunicar a existência de possíveis conflitos de interesses.

14. Procedimentos

14,3 Apurada a existência do conflito de interesses, o Grupo Paulo Duarte poderá determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:

a) Determinar que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses.
b) Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico.
c) Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

14,4 As relações de parentesco entre colaboradores deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses.

14.5 Em caso de dúvida relativamente à existência de um conflito de interesses, dever-se-á consultar a Comissão de Ética.

.

IV. Monitorização

15. Monitorização e controlo

15,1 O Grupo Paulo Duarte mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida dentro do Grupo.

15.2 Os órgãos de administração do Grupo Paulo Duarte são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento da presente Política e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pelo Grupo, para prevenção da corrupção e de situações de conflito de interesses.

15.3 A Direção de Auditoria Interna é responsável por avaliar a qualidade e a eficácia dos sistemas e dos procedimentos de controlo e monitorização implementados para cumprimento da presente Política.

16. Formação

Com o objetivo de garantir que os seus colaboradores conhecem e compreendem as normas previstas na presente Política, o Grupo Paulo Duarte promoverá a realização de ações de formação em matéria de anticorrupção, ministradas por pessoas com os conhecimentos técnicos adequados, duas vezes por ano, durante os primeiros três anos de vigência desta Política e, após este período, pelo menos uma vez por ano.

17. Denúncia

Todos os colaboradores que tenham conhecimento, ou suspeita fundada, de situações que não cumpram as disposições da presente Política devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito pelo Grupo Paulo Duarte.

18. Retaliação

Quem, de boa fé, denuncie práticas que possam constituir violação da presente Política não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte do Grupo Paulo Duarte ou dos seus colaboradores.

V. Aplicação

19. Responsabilidades da Administração ou da Direção de topo

19,1 Os órgãos de administração do Grupo Paulo Duarte devem aprovar todas as medidas necessárias à luz do direito local aplicável para que a presente política seja objeto de implementação.

19.2 O Grupo Paulo Duarte, através da sua Direção de topo, zelará pelo cumprimento da presente Política, designadamente, assegurando os meios materiais e humanos e os mecanismos necessários:

a) Ao acompanhamento da adequação, da suficiência e da atualidade da Política e dos respetivos procedimentos e controlos;
b) À definição, acompanhamento e avaliação da política das ações de formação interna do Grupo Paulo Duarte;
c) Ao tratamento e acompanhamento das reclamações e denúncias de irregularidades e violações à presente Política.

VI. Disposições finais

20. Divulgação

20,1 Deve ser dado conhecimento da presente Política a todos os colaboradores do Grupo Paulo Duarte, a qual será divulgada através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.

20.2 Esta Política estará disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas do Grupo Paulo Duarte bem como em suporte de papel nas sedes do Grupo e nos diferentes locais de trabalho, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos.

21. Incumprimento

21,1 O incumprimento da presente Política será considerado uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, aos colaboradores infratores, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com o Grupo Paulo Duarte.

21.2 O incumprimento da presente Política pode também conduzir à responsabilização administrativa, civil ou criminal dos infratores e ter como consequência a aplicação de multas, coimas, indemnizações ou penas, bem como a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente interdição do exercício de cargos ou atividades, restrições ao recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e, no caso das pessoas coletivas, até a dissolução da sociedade.

22. Vigência

A presente Política Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Paulo Duarte
GROUP

Paulo Duarte
GROUP

www.transportespauloduarte.pt

+351 261 910 500
geral@pauloduarte.pt

Casal Maria Magra, Estrada IC2,
Km 44,2, Vale da Ota, 2580-243 Ota
Alenquer | Portugal